



EMENDA nº 02 ao Projeto de Lei nº 08/2026 (Modificativa)

Modifica o *caput* do Art. 5º do Projeto de Lei nº 08/2026, para incluir a destinação da receita para sistemas de monitoramento.

a) Modifique-se o *caput* do Art. 5º do Projeto de Lei nº 08/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.”

Justificativa

A presente emenda visa complementar a adequação do Projeto de Lei à Emenda Constitucional nº 132/2023, que alterou o Art. 149-A da CF para permitir o custeio de sistemas de monitoramento pela CIP. Ao incluir esta finalidade no *caput* do Art. 5º, garante-se que a destinação da receita esteja em conformidade com a amplitude constitucional do serviço.

Minduri-MG, 02 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Raissa Carvalho Rocha (Presidente)

Nelson Glicerio de Carvalho (1º membro)

Raquel Aparecida da Silva (2º membro)

